

115 22 07 19
p/p gllap
Mat.: 1209340



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

Leia-se em Plenário

Em: ____/____/____

Deputado Othelino Neto
Presidente

OFÍCIO Nº 379/2019-SUBSEC

São Luís, 03 de abril de 2019.

À sua Excelência, o Senhor.

OTHELINO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau – CEP: 65071-750 - São Luís – Maranhão.

C/C

À sua Excelência, o Senhor.

VINÍCIUS LOURO

Deputado Estadual do Estado do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau – CEP: 65071-750 - São Luís – Maranhão.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, e de ordem do Exmo. Secretário de Estado Chefe desta Casa Civil, em atenção à solicitação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, venho, por meio deste, em resposta ao Ofício n.º 014/2019-GP/DGM, Ofício 015/2019-GP/DGM e Ofício 012/2019-GP/DGM, os quais tratam das Indicações n.º 48/2019, 50/2019 e 51/2019 de autoria do Deputado Vinícius Louro, encaminhar resposta disponibilizada pela Universidade Estadual do Maranhão, conforme documento anexado, para conhecimento.

Atenciosamente,

Abelardo Teixeira Balluz
Subsecretário da Casa Civil

Prancineth Santos V. Porto - Mat.: 1388628	
NUPROP/ALEMA	10 104 19
PT Nº	2901 929
Rubrica:	jeu



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Fls. Nº 02
Proc. Nº 67166/19
Rubrica [assinatura]

Ofício n.º 204/2019-GR/UEMA

São Luís - MA, 27 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ
Subsecretário da Casa Civil
Nesta

Assunto: **resposta aos Ofícios n.º 229, 230 e 237/2019-SUBSEC.**

Senhor Subsecretário,

Em atenção aos Ofícios n.º 229/2019-SUBSEC, n.º 230/2019-SUBSEC e n.º 237/2019-SUBSEC, com pedido de criação de cursos de graduação, cabe-me informar que a Uema já se manifestou sobre o pleito no Ofício n.º 157/2019-GR/UEMA (anexo), posto que permanecem inalteradas as razões da impossibilidade em atender, em curto prazo, as demandas neles formuladas.

Reiterando protestos de consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

N. PROTOCOLO: 0000076869/2019 02/04/2019
ORIGEM: UEMA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
AUTOR: UEMA
DESCRIÇÃO: OFÍCIO Nº 204/2019/GR/UEMA
TIPO DE DOC: OFÍCIO - 204

* OBS: REPOSTA AOS OFÍCIOS Nº 229, 230 E 237/2019-SUBSEC

Recebido em: 02/04/19
às 15:58 h
[assinatura]



Ofício n.º 157/2019-GR/UEMA

São Luís - MA, 7 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual CLEIDE COUTINHO

Segunda Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Nesta

Assunto: **resposta acerca dos encaminhamentos das Indicações n.º 048, 050 e 051/19.**

Senhora Deputada,

Em atenção aos três ofícios, abaixo elencados, encaminhados por Vossa Excelência a esta Universidade Estadual do Maranhão, que tratam de pedidos de criação de cursos de graduação realizados pelo Deputado Estadual Vinícius Louro, informo o que segue:

1. Os pleitos formulados são iguais quanto aos cursos que seriam implantados em unidades acadêmicas distintas:

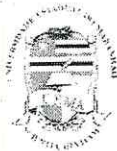
a) Ofício n.º 053/2019-GS1/DGM, Indicação n.º 048/19: criação dos cursos de Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Administração e Ciências Contábeis no Campus de Pedreiras;

b) Ofício n.º 057/2019-GS1/DGM, Indicação n.º 050/19: criação dos cursos de Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Administração e Ciências Contábeis no Campus de Grajaú;

c) Ofício n.º 059/2019-GS1/DGM, Indicação n.º 051/19: criação dos cursos de Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Administração e Ciências Contábeis no Campus de Barra do Corda.

2. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Uema estabelece as Diretrizes Básicas para criação de novos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação nesta IES.

3. O atual PDI, no seu horizonte de planejamento, não prevê a instalação destes cursos nos referidos locais, mas a Uema considerará tais indicações por ocasião da revisão do seu plano estratégico;



4. A criação de Cursos de Graduação exige despesas imediatas de grande monta, como a realização de concursos públicos para admissão de professores e técnicos administrativos, aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e móveis, construção ou adequação de instalações físicas específicas, entre outros.

5. A implantação de cursos de Medicina e Direito não depende apenas de decisão da Uema, mas, também, de prévia aprovação do Conselho Federal de Medicina e da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente.

6. As limitações de ordem orçamentária e financeira impedem que a Uema, no momento, assuma compromissos dessa natureza, o que inviabiliza a implantação, em curto prazo, de qualquer um dos cursos supracitados.

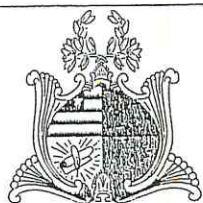
Reitero, ainda, que as demandas expressas nas Indicações supracitadas ficarão registradas nesta Universidade para estudo e atendimento futuro.

Renovando protestos de consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO

Fls. Nº 05
Proc. Nº 67166/2019
Rubrica lbaurea

Ao Senhor Subsecretário da Casa Civil, para as devidas providências.

Em, 02 / 04 / 2019.

lbaurea
Leide Laura B. Moreira

PROTÓCOLO/CASA CIVIL

REC. - 25/04/2019